

CF 036/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE
GOIÁS – OVG E G20 TRANSPORTES LTDA-ME, NA
FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral em substituição, de acordo com a Portaria nº 136/2016 DIGER, **Helca de Sousa Nascimento**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 1986686 SSP/GO e do CPF nº 597.964.561-68, e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **G20 TRANSPORTES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Joaquim Braz de Queiroz, Quadra 02, Lote 01, Parque Estrela Dalva VII, CEP 72830-015, Luziânia-GO, neste ato representado pelo sócio **Elcio Inácio Tavares**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1262657 SESPOS/DF e do CPF nº 505.274.101-44, residente e domiciliado na QR 401, Qd. 16, Lt. 17, CEP 72319-016, Samambaia-DF, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo nº 2016/375739**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.418, de 29 de setembro de 2016, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de vales transportes, interestadual Gama/DF a Luziânia/GO, à funcionária Neidiane Dias de Miranda Marques, lotada no Restaurante Cidadão de Luziânia – Unidade Estrela Dalva, pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Vale Transporte – interestadual Gama/DF a Luziânia/GO	Un.	528	R\$ 4,30
VALOR TOTAL				R\$ 2.270,40
Observação: A quantidade de vale transporte poderá sofrer acréscimo/supressão de acordo com a necessidade justificada pela OVG, nos casos de contratação/demissão de funcionários.				

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2016/375739**.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – A solicitação dos bilhetes será enviada mensalmente pela Gerência de Recursos Humanos da OVG, via e-mail e a empresa deverá fornecer os bilhetes de forma parcelada, num total aproximado de 44 (quarenta e quatro) unidades mensais, que deverão ser entregues à usuária na sede na empresa, juntamente com a Nota Fiscal.

Parágrafo segundo – Os bilhetes deverão ser confeccionados em papel moeda ou qualquer outra tecnologia fornecida.

Parágrafo terceiro – Os produtos/serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência, Normas Técnicas, Laudos de Análise Laboratorial, Laudos Técnicos e de Aprovação, ainda que constatados depois do recebimento, a CONTRATADA será notificada para saná-lo ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, às suas expensas.

Parágrafo quarto – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir rigorosamente as condições de entrega estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

Parágrafo quinto - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos de Recursos Próprios, conforme Diretoria Administrativa/Financeira da OVG, às fls. 51 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor estimado anual de até **R\$ 2.270,40 (dois mil duzentos e setenta reais e quarenta centavos)**.

Parágrafo primeiro – O valor unitário da passagem de Luziânia-GO/Gama-DF é de **R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA. Importante ressaltar que este valor poderá sofrer reajuste no decorrer da vigência deste contrato, em razão de novo preço da tarifa estipulada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões de acordo com as contratações e demissões da OVG e solicitações de inclusão e exclusão realizados pelos colaboradores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) solicitar os bilhetes, mensalmente, via e-mail;
- b) efetuar o pagamento à vista, através de transferência bancária;
- c) prestar ao CONTRATADO(A) todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;
- d) informar ao(a) CONTRATADO(A), por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;
- e) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- f) a CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los,

quando estes não atenderem ao especificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no bojo do processo e com o Termo de Referência;
- b) Entregar os bilhetes, juntamente com a Nota Fiscal de Serviço, diretamente à usuária;
- c) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- d) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- e) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento do objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- f) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- i) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento do produto, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme disposições do Regulamento desta Organização e da Lei Federal Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.
- k) Cumprir todas as exigências mínimas constantes no processo, e entregar o objeto do contrato conforme especificado na Cláusula Segunda – Dos prazos e Condições de execução;
- l) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “f” desta cláusula não terá o condão de eximir o(a) CONTRATADO(A) de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será realizado à vista, via transferência bancária, pela Diretoria Administrativa/Financeira da OVG, mediante solicitação da Gerência do Recurso Humanos, devendo a CONTRATADA emitir documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e acompanhado das Certidões que comprovam a sua devida Regularidade Fiscal.

Parágrafo primeiro – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

Caixa Econômica Federal

Agência 0804

Op 003

Conta corrente 3343-5

Parágrafo segundo - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas e entregues no ato da entrega dos produtos para funcionário indicado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá enviar uma cópia digitalizada da referida Nota Fiscal/Fatura via e-mail para a Gerência de Recursos Humanos.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da contratação.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o

item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

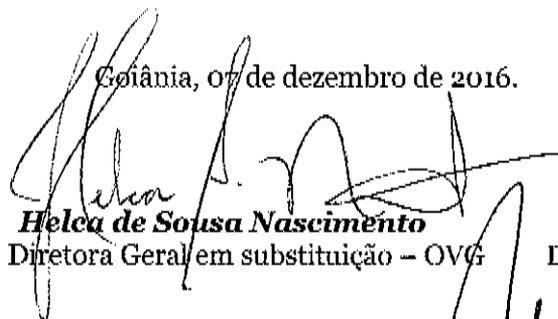
O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

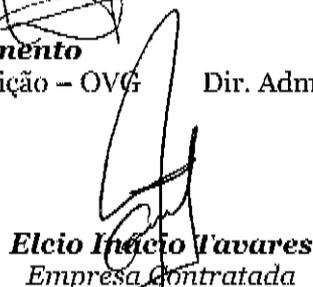
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

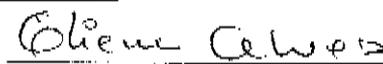
Goiânia, 07 de dezembro de 2016.


Helca de Sousa Nascimento
Diretora Geral em substituição – OVG


Olavo Marsura Rosa
Dir. Administrativo Financeiro-OVG


Elcio Inácio Tavares
Empresa Contratada

Testemunhas:

1- 
Nome: 480 533 861 - 92.


Jucélia de Souza Goulart
Titular/ASIDE CAB/GO-15.876